

## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Exame - turma dia

5 de janeiro de 2022

**Questão 1.** **Belchior** tinha capacidade jurídica para celebrar o contrato com a sociedade **Arte Visual, Lda.**?

1. Trata-se de questão relativa a capacidade de pessoas singulares. Demonstrar que esta questão se encontra excluída do âmbito de aplicação do Regulamento Roma I, em razão da matéria, com exceção da situação prevista no artigo 13.º deste Regulamento (artigo 1.º/2/a) do Regulamento Roma I).
2. Análise do artigo 13.º do Regulamento Roma I:
  - a) O contrato entre a sociedade **Arte Visual, Lda.**, e **Belchior** foi celebrado quando ambos se encontravam em Áustria;
  - b) A lei austríaca considera que **Belchior** não tem capacidade para celebrar este contrato (cf. considerando e) do enunciado);
  - c) O artigo 13.º do Regulamento Roma I é inaplicável ao caso.
3. O artigo 25.º do Código Civil (CC) tem como um dos conceitos-quadro “a capacidade das pessoas”; interpretação do conceito-quadro.
4. Determinação da lei reguladora da capacidade de **Belchior**:
  - a) As normas de conflitos dos artigos 25.º e 31.º/1 do CC remetem para lei brasileira; as normas de conflitos brasileiras remetem para a lei austríaca; as normas de conflitos austríacas remetem para a lei brasileira.
  - b) No caso, os tribunais brasileiros praticam referência material e os austríacos praticam devolução simples.
  - c) Está preenchido o artigo 17.º/1 do CC. Fundamentação. Não está preenchido o artigo 17.º/2 do CC. Fundamentação.
  - d) Análise do artigo 19.º/1 do CC e demonstração do preenchimento dos seus requisitos:
    - i. Segundo o Direito material brasileiro, aplicável nos termos do artigo 16.º do CC, **Belchior** tinha capacidade jurídica para a celebração do contrato; e
    - ii. Segundo o Direito material austríaco, aplicável nos termos do artigo 17.º/1 do CC, **Belchior** não tinha capacidade jurídica para celebrar o contrato;
    - iii. É paralisado o reenvio.
5. Conclusão: **Belchior** tinha capacidade jurídica para celebrar o contrato.

**Questão 2.** A alegação de **Belchior** quanto à invalidade da cláusula contratual que estabelecia a obrigação de pagamento integral no prazo de três dias é procedente?

1. Trata-se de questão relativa a obrigações contratuais, de acordo com a interpretação autónoma deste conceito do Regulamento Roma I. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento à situação em presença em razão do tempo, do espaço e da matéria.
2. Análise do artigo 3.º. As partes não escolheram a lei aplicável ao contrato.
3. Análise do artigo 6.º.
  - a) Demonstração do preenchimento dos requisitos do n.º 1:

- i. **Belchior** é pessoa singular, que atua fora da sua atividade profissional;
  - ii. A sociedade **Arte Visual, Lda.**, atua no quadro das suas atividades comerciais; e
  - iii. Exerce a sua atividade comercial no país em que **Belchior** tem a sua residência habitual, estando o contrato celebrado abrangido pelo âmbito dessas atividades.
- b) Nenhuma das alíneas do n.º 4 está preenchida;
- c) As partes não escolheram a lei aplicável ao contrato. Logo, a lei reguladora do contrato é a lei da residência habitual do consumidor (artigo 6.º/1).
4. O Regulamento Roma I exclui o reenvio (artigo 20.º).
5. O Direito austríaco não exige que, nos contratos de compra e venda celebrados com consumidores fora do estabelecimento comercial, haja uma dilação temporal entre a celebração do contrato e o pagamento do preço pelo consumidor.
6. Conclusão: a alegação de **Belchior não é** procedente.